Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Ao cargo de direção intermédia de 3.º grau correspondem a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — O cargo de direção intermédia de 3.º grau designa-se Chefe de Núcleo.

Artigo 3.º

Competências

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção, nomeadamente:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no seu núcleo organizacional e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

c) Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas;

d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

Artigo 4.º

Delegação de competências

Sendo a delegação e a subdelegação de competências instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau podem delegar as suas competências próprias, ou delegadas com a faculdade de subdelegação, nos dirigentes intermédios de 3.º grau.

Artigo 5.º

Recrutamento

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 6.º

Estatuto remuneratório

No respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior a que corresponde o nível 31 da tabela remuneratória única.

Artigo 7.º

Disposições finais

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação republicada na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações para a Administração Local estabelecidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

206979515

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 534/2013

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja em Exercício:

Torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 14 de maio de 2013, aprovou o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja, a apresentar à Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei das Autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido projeto submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt, e na Unidade de Atendimento ao Público sito na Travessa da Rainha n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

17 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero», procedendo à alteração de vários regimes jurídicos cuja aplicação compete às Câmaras Municipais, incluindo o regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Já o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, passara a atribuir às câmaras municipais a competência para decidir do alargamento ou restrição dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, que anteriormente era exclusiva da administração central. Nessa medida, o artigo 2.º do referido diploma estabelece um prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor para que os municípios procedam à elaboração ou revisão dos regulamentos que versem sobre esta matéria.

O presente regulamento pretende, assim, promover a adequação da regulamentação municipal às alterações legislativas entretanto introduzidas e ser um instrumento que permita a harmonização dos diversos interesses em presença, com vista à tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e à garantia de um ambiente de concorrência comercial sem perturbações.

Foram consultadas a ACISMA — Associação de Comércio, Indústria e Serviços de Azambuja, a DECO — Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a ARESP — Associação de Restauração e Similares de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 6 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 abril.

2 — O disposto no presente regulamento também se aplica aos estabelecimentos situados em centros comerciais, considerados individualmente.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Mera comunicação prévia

O horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como as suas alterações estão sujeitos a mera comunicação prévia a efetuar junto do Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 3.º

Regra geral

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Azambuja, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Horários específicos

O horário de funcionamento previsto no artigo 3.º é alargado até ao limite indicado de seguida, no caso de estabelecimentos que pertençam a cada uma das seguintes tipologias:

a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars,* e *self-service* — 2 horas de todos os dias da semana;
b) Lojas de conveniência — 2 horas de todos os dias da semana;
c) Clubes, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos — 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Não estão sujeitos aos limites previstos nos artigos 3.º e 4.º os seguintes tipos de estabelecimentos:

a) Empreendimentos turísticos e de hospedagem, em caso de reconhecido interesse para a região;
b) Farmácias e agências funerárias, durante o período correspondente à escala de serviço;
c) Centros médicos e de enfermagem;
d) Postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;
e) Estabelecimentos situados em estações e terminais de transportes ou em estações de serviço, bem como ao longo da rede viária, se forem julgados de interesse para o apoio aos viajantes.

Artigo 6.º

Permanência no estabelecimento

1 — Nos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento é proibida a permanência de pessoas no seu interior depois da hora de encerramento, com exceção dos proprietários e dos colaboradores.
2 — Em caso de desrespeito pelo disposto no número anterior, e ainda que as portas do estabelecimento se encontrem encerradas, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento dos horários de funcionamento

Artigo 7.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Câmara Municipal pode:

a) Restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
b) Alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — A deliberação que autorize ou determine o alargamento ou redução do horário de funcionamento é sempre fundamentada e precedida de audição dos sindicatos, associações patronais, associações de consumidores e junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe.
3 — Pela autorização de alargamento do horário de funcionamento prevista no presente artigo é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.

Artigo 8.º

Épocas festivas

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos durante o período de realização das mesmas.
2 — Durante os meses de novembro e dezembro, e ainda que tal não resulte do mapa de horário de funcionamento, os estabelecimentos de comércio a retalho podem funcionar entre as 9h00 e as 20h00.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — A competência para assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 1993.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

206977611

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 6935/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de maio de 2013, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, Mário Fernando de Oliveira Rosa, assistente técnico, pelo período de 7 meses, a iniciar a 15 de maio de 2013, e que cessaram, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Maria Augusta Pereira Oliveira Serrador — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 25 de fevereiro de 2013, aposentação por limite de idade;
José Pedro Foguete Alhandra — assistente operacional, posição 8, nível 8, no dia 12 de março de 2013, aposentação por limite de idade;
Isabel Machado Serrano dos Anjos — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 1 de maio de 2013, aposentação;
Joaquim Firmino Semeano — assistente operacional, posição 3, nível 3, no dia 1 de maio de 2013, exoneração;
Isabel Rodrigues Cação dos Santos Ferreira Correia — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 8 de maio de 2013, falecimento.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

306965801